

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 088, de 31 de agosto de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, o modelo 9096-G de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS:

1.1 Fabricante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Galeno de Castro, 730 - Jurubatuba - Santo Amaro - São Paulo-SP

CEP: 04696-916

1.2 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (dois ganchos em aço carbono), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo um mostrador.

1.3 Marca: TOLEDO

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão e carga mínima, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão (e=d) kg	Carga Mínima kg
9096-G		100	0,02	0,4

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, mantendo iluminado somente o ponto decimal.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio no dispositivo medidor de carga, precedido de sinal negativo.

1.5.4 Outras indicações, quando visualizadas significam;

a) Teste de inicialização – ao ser ligado o instrumento fará uma verificação em todos os segmentos de cada dígito por um período de aproximadamente dois segundos e inicia-se a contagem progressiva de 0 a 9; e

b) “u,uuu”, que o instrumento foi ligado fora da faixa de retorno a zero inicial limitado em 20% da carga máxima da balança.

1.6 Legendas:

a) ZERO - gravado na máscara do mostrador e indicado por segmento luminoso, significando que o zero do instrumento encontra-se de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão;

b) LÍQUIDO - gravado na máscara do mostrador e indicado por segmento luminoso, significando que o dispositivo de tara está em operação; e

c) kg - gravado na máscara do mostrador, para indicar que a massa medida está sendo expressa em quilograma.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a)  - Desativada;

b)  - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima da balança; e

c)  - para ligar e desligar a balança.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero - do tipo automático, limitado em até $\pm 4\%$ do valor da carga máxima da balança.

1.7.3 Dispositivo semi automático de tara - do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600 003911/97.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 A entrada em operação da tecla desativada, constante da alínea “a” do subitem 1.7.1 da presente Portaria, está condicionada a autorização prévia do INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

d) nº de série e ano de fabricação;

e) nº da Portaria de aprovação de modelo

f) classe de exatidão;

g) carga máxima;

h) carga mínima; e

i) valor de divisão.

4.2 As inscrições relativas as alíneas “g”, “h” e “i” do item 4.1, deverão constar na parte frontal da balança, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLOGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal da balança.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem da balança.

6 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva e plano de selagem da balança, modelo 9096-G;

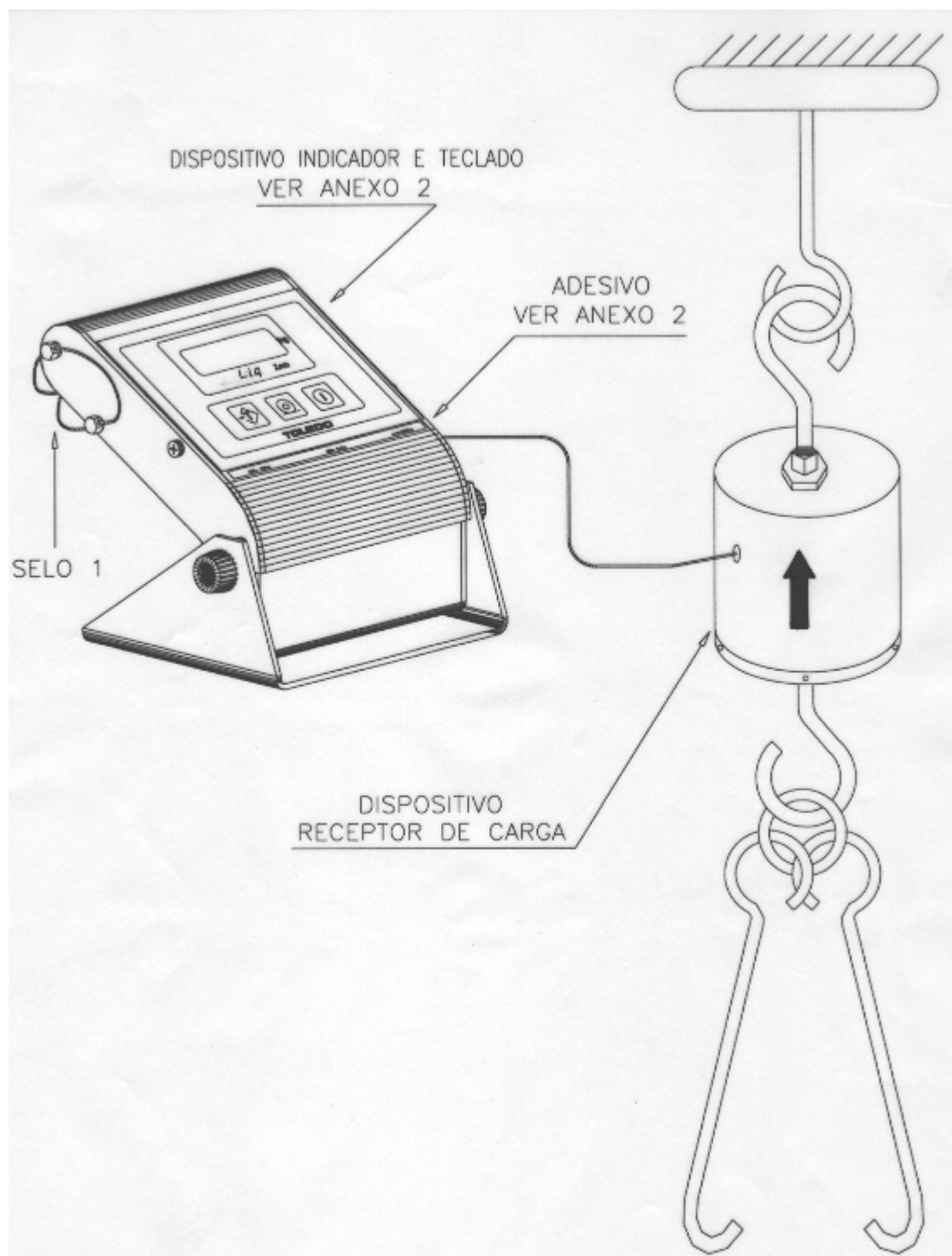
6.2 Vista frontal do dispositivo indicador e teclado da balança, modelo 9096-G.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, devendo o instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 088 DE 31 DE Agosto DE 1998



FABRICANTE:

TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA

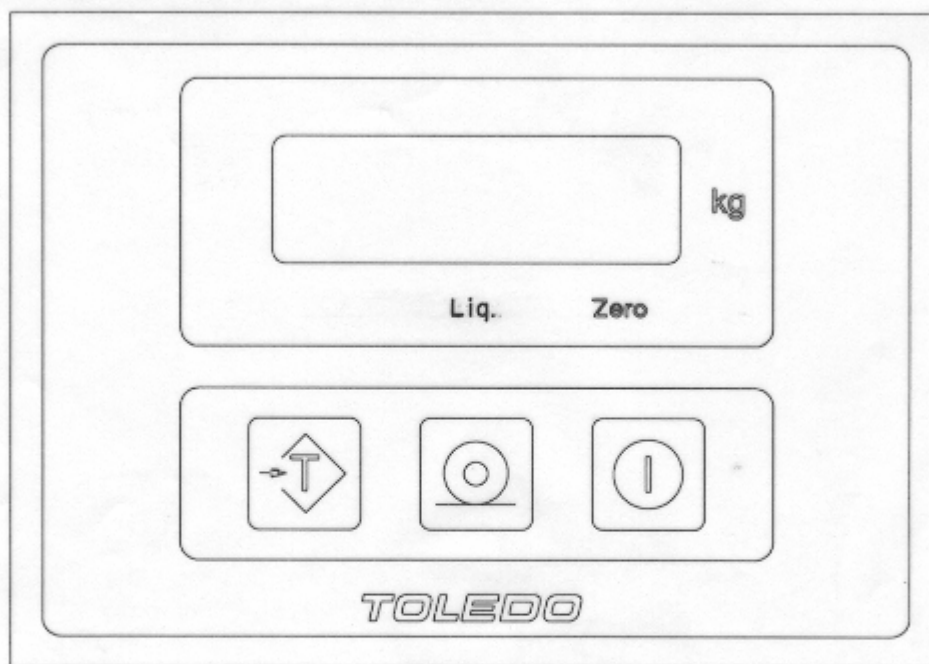
PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA,
MODELO 9096-G

COTAS EM:

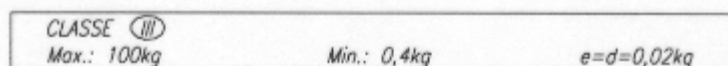
ESCALA:
S/E

ANEXO:
01

DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO



ADESIVO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 088 DE 31 DE Agosto DE 1998



FABRICANTE:
TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E
TECLADO DA BALANÇA,
MODELO 9096-G

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02